



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.327/2026

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.327/2026

ASSUNTO: Autouza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de Sndcolho.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.327/26

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.327/26, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 1(um/uma) psicólogo, pela justificativa que se passa a expor:

Para atuar junto a Sec. Municipal de Educação, compondo a Equipe Multiprofissionais necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.935/2019 onde dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica e demanda do Ministério Público.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 29 de janeiro de 2026.


Jader Cristiano Pedone
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Antônio Carlos Antunes Paga
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.327
DE 29 DE JANEIRO DE 2026.



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art 195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) psicólogo (a), com carga horária semanal de 30 horas, para compor equipe multiprofissionais na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDR

05- Secretaria Municipal de Educação

1500- MDE: Detalhamento 1020

0291- Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

3.1.90.04. – Contratação por tempo determinado

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).-

Leone Machado
Vereadora

Art.4º- A contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º- O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Jader Cristiano Pedone
Prefeito Municipal em Exercício

Raquel Cristina Terra F
Vereadora
PROGRESSISTAS

Protocolo
4789/2026
Protocolado em 30/01/26.
Rafael V.
Secretário

Volmir Vieira
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE OSÓRIO

Procedimento nº 02514.000.923/2023 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas



Ofício nº 02514.000.923/2023-0019

Osório, 02 de setembro de 2025.

Ao/À Senhor(a)

Secretário(a)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Tavares

Senhor(a) Secretário(a),

De ordem do(a) Exmo(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). **Rodrigo Ballverdú Louzada**, a fim de instruir o Procedimento nº 02514.000.923/2023, solicito que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alternativas administrativas e operacionais para o cumprimento da Lei nº 13.935/2019, ainda que de forma progressiva, considerando que o direito à educação e à saúde das crianças e adolescentes que frequentam a rede municipal de ensino é essencial para o seu desenvolvimento, não podendo ser negligenciado pela Administração Pública.

Ressalte-se que, embora a responsabilidade fiscal deva ser observada, ela não pode servir como justificativa para o descumprimento de norma federal que trata de direitos fundamentais, sendo necessário que o ente municipal demonstre o compromisso com a efetivação da política pública prevista na legislação vigente.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE OSÓRIO

Procedimento nº 02514.000.923/2023 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas



Documento subscrito eletronicamente por servidor, por ordem do(a) Promotor(a) de Justiça acima identificado(a), conforme previsto no Provimento nº 66/2023-PGJ.

Nome: **Kizi Pacheco de Oliveira**
Técnico do Ministério Público — 4258355
Lotação: **Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório**
Data: **02/09/2025 14h32min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/09/2025 14:33:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **02/09/2025 14:32:57 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000048010612@SIN** e o CRC **3.1157.2458**.

1/1



ENVIO DE DOCUMENTOS

A manifestação foi enviada com sucesso.

Os dados abaixo foram armazenados em nosso sistema.

Protocolo: 02514.001.056/2025

Unidade Responsável: Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório

Data: 03/07/2025 16:09

Nome Completo: KETLYN DA SILVA AMARAL

CPF: 01754638082

RG: 4080752498

Endereço: Av Padre Simão Moser 158

Bairro: CENTRO

Cidade: Tavares

UF: RS

CEP: 96290000

E-mail: ketlyn88@hotmail.com

Telefone: (51) 998414221

Arquivo 1: Resposta ao Ofício nº 02514.000.923/2023-0018 referente a contratação de profissionais de psicologia e de Serviço Social para atuação junto à Secretaria

Municipal de Educação de Tavares.

Número do Ofício do

Ministério Público: Ofício nº 02514.000.923/2023-0018

Número do Procedimento: 02514.000.923/2023

Fato comunicado ao Resposta ao Ofício nº 02514.000.923/2023-0018 referente a contratação de profissionais de psicologia e de Serviço Social para atuação junto à Secretaria

Ministério Público: Municipal de Educação de Tavares.

IMPRESSÃO: basta clicar com o botão direito do mouse e escolher "imprimir"

[Voltar para a página de Atendimento](#)

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80

Porto Alegre - RS CEP: 90050-190

Telefone: (51) 3295.1100

Horário de atendimento: 12h às 19h



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Of. SMED N°034/2025

Tavares, 03 de julho de 2025.

À Senhora

Fabiane Rios

Promotora de Justiça

Osório/RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 02514.000.923/2023-0018

Pelo presente vimos em resposta ao Ofício nº 02514.000.923/2023-0018 informar que o município de Tavares, após análise de impacto financeiro e Índice de folha de pessoal, considerando a diminuição da receita prevista para o exercício de 2025, não se encontra com capacidade orçamentária para a execução da contratação dos profissionais de psicologia e assistência social neste momento, contudo, tal meta, conforme determinação do Prefeito Municipal, estará prevista para o próximo ano. Salientamos que o município, por meio de sua gestão, reconhece a importância e a necessidade desses serviços, bem como a regulamentação da Lei Federal N° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, todavia é necessário também considerar a responsabilidade fiscal.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
KETLYN DA SILVA AMARAL
Data: 03/07/2025 13:59:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ketlyn da Silva Amaral
Secretaria Municipal de Educação

**MARIA DE
FATIMA DA
SILVA:63624788
000**

Assinado de forma
digital por MARIA DE
FATIMA DA
SILVA:63624788000
Dados: 2025.07.03
14:29:19 -03'00'

Maria de Fátima Silva
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL



II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2490/2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3.076/2024 para o exercício de 2025, Lei conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO.

(x) A despesa decorrente da execução da ação será incluída na Lei de Orçamento nº 3.086/2024 para o exercício financeiro de 2025, os anos de 2026 e 2027 com inclusão na Lei Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 3.086/2024 de Orçamento para o exercício financeiro de 2025. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

I - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	36.257.336,96	38.432.777,18	40.738.743,81
45(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	16.401.748,61	17.385.853,53	18.429.004,74
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	45,24%	45,24%	45,24%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	104.782,35	144.678,44	154.805,93
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	16.506.530,96	17.530.531,97	18.583.810,67
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	45,50%	45,60%	45,60%

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados nos anexos de pessoal da Lei Orçamentária para/2025 acrescidos do impacto 001/2025

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA



Gilmar Ferreira de Lemos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro com finalidade de Criação de Cargos conforme Memorando 09/2025 do Departamento de Pessoal, Memorando nº 009/2025 da Secretaria de Finanças, 119/2025 da Secretária de Educação e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2025 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e Resoluções do Senado Federal, demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal ficará abaixo do limite legal de 54,00%.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Tavares, 14 de Abril de 2025.


GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal